



R E S O L U Ç Ã O Nº 043/2023-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 07/07/2023.

Marcelo Lyouithi Omori

Secretário

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos (PPC).

Considerando o **Processo nº 929/2009-PRO vol 05**;
considerando o **Ofício nº 003/23-PPC**;
considerando a **Resolução nº 068/2018-CI/CCA**;
considerando a **Resolução nº 027/2022-CEP**;
considerando a aprovação em reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos em 24/04/2023;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 21 de junho de 2023;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos (PPC)**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a **Resolução nº068/2018-CI/CCA** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 07 de julho de 2023.

Adriana Aparecida Pinto

Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 14/07/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS (PPC)

TÍTULO I

OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1 O Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos (PPC), vinculado ao Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 2 O Programa compreende dois níveis de formação, mestrado e doutorado, atribuindo, respectivamente, graus acadêmicos de mestre e de doutor em Ciência de Alimentos.

Parágrafo Único O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de doutor.

Art. 3 O Programa reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM e pelo presente regulamento.

TÍTULO II

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4 O Conselho Acadêmico do Programa será constituído pelo:

I- coordenador, coordenador adjunto e 4 docentes, sendo 1 de cada linha de pesquisa e excluídas as linhas de pesquisa do coordenador e coordenador adjunto, eleitos dentre os professores permanentes do Programa.

II- 2 (dois) representantes do corpo discente e seus suplentes, eleitos dentre os discentes regulares do Programa, sendo preferencialmente um representante discente do curso de mestrado e um do curso de doutorado.

Art. 5 O Conselho Acadêmico do Programa será presidido pelo coordenador e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I- o mandato do coordenador, do coordenador adjunto e dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, e dos representantes discentes de 1 (um) ano. A todos os membros será permitida uma recondução;

II- o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;

III- nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na carreira docente da UEM e no caso da impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

IV- no caso de vacância do cargo de coordenador e/ou coordenador adjunto assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso III deste artigo, para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;

V- o Conselho Acadêmico se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos;



VI- no caso de afastamento de membro(s) que compõe(m) o Conselho Acadêmico será realizada eleição específica para complementar a composição do mesmo, desde que não tenha transcorrido dois terços do mandato.

ELEIÇÃO

Art. 6 As eleições para a escolha do coordenador, coordenador adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do Programa serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos.

§1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação e pelos representantes discentes.

§2º Os representantes docentes do CA são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação.

§2º Os representantes do corpo discente e seus suplentes (mestrado e doutorado) serão eleitos pelos discentes regulares do Programa.

Art. 7 A organização das eleições para coordenador, coordenador adjunto e representantes docentes no Conselho Acadêmico do Programa ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por três docentes do corpo permanente do Programa, instituída pelo Conselho Acadêmico.

§1º As inscrições dos professores, candidatos à composição do Conselho Acadêmico, serão efetuadas junto ao e-Protocolo, obedecendo aos prazos definidos em edital pela comissão eleitoral.

Art. 8º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 9º O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa

Art. 10 São atribuições do Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II- deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA do Programa;

IV – Aprovar a atribuição de orientações conforme regulamento do programa.

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;



VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;

XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 11 O coordenador do CA do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as pautas destas;

III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV - executar as deliberações do CA;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, assim como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;

VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII - convocar a eleição dos membros do novo CA;

IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

X - administrar os recursos financeiros do Programa;

XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 12 São atribuições da Secretaria Administrativa do Programa:

I- divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;

II- efetivar a matrícula, nos cursos em nível de mestrado e doutorado, dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não-regulares;

III- organizar e manter o cadastro dos alunos;

IV- providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;

V- encaminhar processos para deliberação no Conselho Acadêmico;

VI- secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas;

VII- manter docentes e discentes informados sobre as deliberações do Conselho Acadêmico;



VIII - manter atualizada a documentação contábil referente às finanças;

IX- elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

X- expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Programa;

XI- enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

XII- tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação das dissertações e das teses;

XIII - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa conforme as legislações estadual e federal vigentes.

XIV- outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

TÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 13 O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

I - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;
- b) participação de projetos de pesquisa do Programa;
- c) orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- d) vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

-quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

-quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

-quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

-a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

II - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

III - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades



de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 14 Os professores serão periodicamente avaliados de acordo com resolução específica do Programa.

TÍTULO IV

ESTRUTURA DO PROGRAMA E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 15 O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação ou tese.

Art. 16 As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

§1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula teóricas ou 30 horas-aula práticas.

§2º Créditos cursados como aluno não-regular poderão ser aproveitados desde que cursados até quatro anos antes da matrícula.

Art. 17 O Programa exige a integralização de:

I- Mestrado: no mínimo 18 (dezoito) créditos.

II- Doutorado: no mínimo 30 (trinta) créditos, dos quais 12 (doze) terão que ser, obrigatoriamente, em disciplinas em nível de doutorado e mestrado/doutorado.

§1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas à elaboração da dissertação ou tese.

§2º A relação das disciplinas, e seus respectivos créditos estão listadas na Estrutura Curricular do Programa.

§3º Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 18 (dezoito) créditos para o mestrado.

§4º Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 30 (trinta) créditos para o doutorado.

§4º Respeitados os incisos I e II, alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização em outros cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais de até um terço dos créditos exigidos para o mestrado e de, no máximo, 6 (seis) créditos para o doutorado.

§5º Para que estas disciplinas sejam aproveitadas no plano de estudos, deverá ser enviado o requerimento preenchido acompanhado da ementa e do programa da disciplina, bem como do histórico escolar do aluno, no qual seja apresentado o resultado final do mesmo nestas disciplinas.

§6º Créditos obtidos no âmbito do próprio programa durante o curso de mestrado, como aluno regular ou não-regular, terão como limite para o aproveitamento 18 créditos para o mestrado e o doutorado.

Art. 18 Para a obtenção do grau de doutor poderão ser aproveitados, no máximo, 18 (dezoito) créditos aos portadores do grau de mestre, bem como a suficiência em língua estrangeira obtida durante o mestrado mediante aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 19 O Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos terá duração mínima de 12 meses e de no máximo 24 meses em nível de mestrado e duração mínima de 24 meses e de no máximo 48 meses em nível de doutorado, excluídos os períodos de trancamento e licença maternidade e paternidade.



Art. 20. A critério do CA do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

TÍTULO V

AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 21 A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75%.

Art. 22 O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos discentes, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

A- Excelente, com direito a crédito.

B- Bom, com direito a crédito.

C- Regular, com direito a crédito.

I- Incompleto

S- Suficiente

J- Abandono justificado

R- Reprovado

§1º O conceito "I" poderá ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao discente que não completar, no prazo estabelecido, todas as exigências de uma atividade programada. Neste caso, o discente terá um prazo não superior a 3 (três) meses para completar os trabalhos, quando, ao seu final, o discente receberá o conceito A, B, C ou R.

§2º O conceito "S" será atribuído em disciplina(s) da grade curricular que não conta(m) crédito(s) e que o discente tenha obtido aprovação.

§3º O conceito "J" deverá ser atribuído em disciplina(s) que esteja(am) sendo cursada(s) quando o discente solicitar o seu desligamento do Programa após transcorridos mais de 1/3 do programa a ser ministrado na mesma.

§4º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = inferior a 6,0

§5º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou S atendido ao contido no Art.21.

TÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 23 O regulamento de cada Programa deve apresentar as regras para desligamento do discente do Programa, bem como para concessão e manutenção de bolsas, respeitados o Estatuto e o Regimento da UEM e regulamentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e fundações de amparo e pesquisa.



TÍTULO VII

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 24 As atividades do Programa são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior.

Art. 25 O Conselho Acadêmico proporá o número de vagas anualmente considerando a disponibilidade de orientadores, a infra-estrutura da área e a avaliação dos docentes orientadores.

Art. 26 A inscrição para o processo de seleção do PPC deve ser feita na época e de acordo com o fixado pelo Conselho Acadêmico em edital específico.

Art. 27 O processo seletivo para ingresso nos Programa de Pós-graduação stricto sensu deve ser aberto por meio edital, o qual deve constar, no mínimo:

I - o número de vagas regulares, número de vagas para pessoas com deficiência e, quando houver, reserva de vagas para estrangeiros e para atendimento à Política de Ações Afirmativas por meio do sistema de Cotas sociais, para indígenas, para negros e pardos;

II - a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa correspondentes;

III - os requisitos mínimos para candidatura;

IV - período, horário e local de inscrição;

V - procedimentos e documentação necessária para inscrição;

VI - valor da taxa de inscrição, quando aplicável, e procedimento para seu recolhimento;

VII - data e local para divulgação do resultado da homologação das inscrições;

VIII - os tipos de avaliação a serem utilizadas e seus correspondentes critérios, forma e duração das provas definidos pelo Programa de Pós-graduação stricto sensu, relação de materiais (equipamentos, instrumentos, etc.) a serem disponibilizados e critérios de classificação e desempate;

IX - tabela de pontuação para Avaliação do Currículo e período para a realização da avaliação curricular quando for aplicável;

X - data para a realização da prova escrita, quando for aplicável;

XI - formato de apresentação e defesa do projeto de pesquisa, quando for aplicável;

XIII - data e critérios para pontuação da entrevista, quando for aplicável;

XV - informações e prazos sobre os recursos.

Parágrafo Único. Os atos relativos às inscrições e ao processo de seleção devem ser amplamente divulgados, publicados e disponibilizados por meio eletrônico na página oficial do Programa de Pós-graduação stricto sensu.

Art. 28 Para inscrição, o candidato deve apresentar todos os documentos exigidos no edital do Processo Seletivo.

§ 1º Para a avaliação de currículo, o candidato deve apresentar o currículo devidamente documentado conforme a sequência dos itens constantes na tabela de pontuação e atualizado até o ato da inscrição; as atualizações realizadas posteriormente não devem ser pontuadas.

§ 2º A veracidade dos documentos comprobatórios apresentados é de total responsabilidade do candidato.



Art. 29 Os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos e das exigências específicas definidos em cada edital pelo Programa de Pós-graduação stricto sensu devem ser apresentados na inscrição, como parte integrante do currículo.

Art. 30 As inscrições são abertas pelo prazo de, no mínimo, 10 dias úteis e devem ser efetivadas mediante entrega de documentos e formulários constantes no edital do Processo Seletivo de forma definida pelo Programa.

Parágrafo único: Em hipótese alguma é admitida juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

Art. 31 A seleção dos candidatos ao curso de Pós-graduação em Ciência de Alimentos, em nível de mestrado e de doutorado, será feita pela Comissão nomeada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 32 A admissão dos candidatos selecionados será aceita em uma das seguintes categorias:
I- discentes regulares: que se matricularem nos cursos em nível de mestrado ou doutorado, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas.

II- discentes não-regulares: que se matricularem em disciplinas isoladas no Programa em nível de mestrado ou doutorado, sujeitos às exigências estabelecidas para os discentes regulares e com direito a atestado após a conclusão dos estudos.

III - discentes ouvintes são aqueles que recebem autorização do docente responsável pela disciplina para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação.

Art. 33 Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

Art. 34 O discente não-regular poderá, se aprovado em processo seletivo para discente regular, aproveitar até um terço dos créditos exigidos no Programa.

Parágrafo Único Para discentes em nível de doutorado, além dos créditos eventualmente aproveitados de mestrado, o total de créditos passíveis de serem aproveitados como aluno não-regular de que fala o *caput* deste artigo deve ser aplicado sobre a diferença entre o total de créditos exigidos no Programa.

Art. 35 Os discentes matriculados em nível de mestrado no Programa poderão pleitear sua transferência para o doutorado, transcorridos até 18 (dezoito) meses de curso, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I- anuência do orientador;

II- conceito A em, pelo menos, 70% dos créditos cursados no mestrado;

III- apresentarem, na forma de monografia, os dados experimentais obtidos até a data de seu pedido e a reformulação da proposta, dando continuidade ao trabalho para o doutorado;

IV- tempo hábil para concluir o doutorado no prazo máximo estabelecido pelo Programa, contados a partir da data de ingresso no mestrado.

TÍTULO VIII

MATRÍCULA, REGISTRO E DESLIGAMENTO



Art. 36. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa.

II - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

III - o CA do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares.

Art. 37 A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico, com anuência do orientador.

Art. 38 O discente poderá requerer ao Conselho Acadêmico trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§2º O registro acadêmico poderá ser trancado, no máximo, por 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

§3º Ao término do período de trancamento solicitado, o Conselho Acadêmico concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do discente.

§4º Durante o período de trancamento do registro, para efeitos de avaliação do orientador, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 39 O discente regular será desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I- quando não obtiver rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) ao final do primeiro semestre letivo e 7,5 (sete vírgula cinco) ao final dos semestres subsequentes, computando-se sempre o rendimento acadêmico de todas as disciplinas já cursadas, inclusive do primeiro semestre.

II- o discente que, sem comunicar ao orientador de estudos e ao Conselho Acadêmico, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias;

III- o discente que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 dias;

IV- o discente com duas reprovações em disciplinas do curso, seja ou não na mesma disciplina, independente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação.

V- por recomendação do orientador ao Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

VI- O discente que ultrapassar o limite máximo de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado, excluídos os períodos de prorrogação e trancamento, contados a partir da matrícula inicial.

VII- por iniciativa própria.

Art. 40 O discente regularmente matriculado no curso poderá solicitar ao conselho acadêmico a prorrogação do prazo de conclusão do curso em até 12 meses mediante a justificativa com anuência do orientador.

A matrícula pode ser trancada por solicitação do discente, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

§ 1º A soma do período de prorrogação e trancamento não poderá ser superior a 12 meses.

§ 2º As solicitações de prorrogação e trancamento deverão ser feitas com no mínimo 30 dias de antecedência do final do período previsto para a conclusão do curso.

Art. 41 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:



I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por período determinado por órgão federal regulatório para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 42 A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO IX

ORIENTAÇÃO E PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 43 Cada discente terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) coorientador dentre os professores e pesquisadores credenciados no Programa, aprovado(s) pelo Conselho Acadêmico.

Art. 44 O número máximo de orientados por orientador será de 12.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 45 Compete ao orientador:

I- orientar o discente com respeito aos aspectos acadêmicos;

II- orientar o discente na elaboração do plano de estudos;

III- acompanhar o desempenho e o progresso do discente nas atividades e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

TÍTULO X

DISSERTAÇÃO, TESE E OUTORGA DE TÍTULO

Art. 46 - Completados os créditos exigidos em disciplinas os discentes do doutorado deverão submeter-se ao exame de qualificação.

Parágrafo único. As normas e os prazos de realização do exame de qualificação serão estabelecidos através de resolução própria.

Art. 47 O Conselho Acadêmico fixará normas de realização de exame de suficiência em língua estrangeira tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

Art. 48 A solicitação de defesa da dissertação ou da tese deverá ser requerida pelo discente ao Conselho Acadêmico, com anuência do orientador, em prazo não inferior a 20 dias da data prevista para a defesa.



§1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso e a aprovação no exame de suficiência em língua inglesa e entrega de comprovante de submissão de uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída com aval e coautoria do orientador a periódicos qualificados.

§2º Solicitação de defesa de tese só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, aprovação no exame geral de qualificação, aprovação no exame de suficiência em língua inglesa e comprovante de publicação de uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída com aval e coautoria do orientador a periódicos qualificados.

Art. 49 A defesa da dissertação ou da tese será realizada perante uma banca examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros no mestrado e por 5 (cinco) membros no doutorado, sendo presidida pelo orientador ou seu representante.

§1º O representante que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

§2º Devem ser incluídos nas bancas 1 (um) membro não vinculado ao Programa para o mestrado e 2 (dois) membros não vinculados ao Programa para o doutorado, sendo 1 (um) externo à UEM. Será permitida a participação de no máximo 1 (um) membro egresso do Programa.

§3º As bancas de defesa terão 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Programa para o mestrado e 1 (um) não vinculado à UEM para o doutorado.

§4º é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

§5º é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 50 A participação remota de membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal da Pós-graduação.

§ 1º O participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.

§ 2º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 51 A defesa da dissertação ou tese consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

Parágrafo único. A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 52 Após a defesa, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação ou tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I- “aprovado”;



II- aprovado com correções

III- sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa.

IV- reprovado

Art. 53 Será outorgado o grau de mestre ou de doutor em Ciência de Alimentos ao discente regular do Programa que preencher os seguintes requisitos:

I- Para os discentes do mestrado:

a) integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, conforme o plano de estudos;

b) aprovação no exame de suficiência em língua inglesa

c) aprovação na defesa da dissertação;

d) entrega ao Conselho Acadêmico de 1 (uma) cópia digital da dissertação, em sua versão final, com as correções sugeridas pela banca examinadora, documento com opção para modelo de diploma, termo de autorização para tornar disponível a “obra” em meio impresso ou eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

II- Para os discentes do doutorado:

a) integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, conforme o plano de estudos;

b) aprovação no exame de suficiência em língua inglesa;

c) aprovação no exame de qualificação;

d) aprovação na defesa da tese;

e) entrega ao Conselho Acadêmico de 1 (uma) cópia impressa da dissertação e 1(uma) cópia em meio eletrônico, em sua versão final, com as correções sugeridas pela banca examinadora, documento com opção para modelo de diploma, termo de autorização para tornar disponível a “obra” em meio impresso ou eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

Art. 54 Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do discente sem o cumprimento de todos os requisitos constantes neste regulamento.

Art. 55 Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada discente.

Art. 57 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.